

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 06 / 2017

Pág. 29 Col. 03

Conferido Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Comissão de Saúde,
Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Em 12 / 06 / 2017.

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 01/06/17 às 14h00

Inácio Veiga
RF. 11.132

Assinatura do Vereador / A Vereadora

Gilberto Nascimento

Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 01 / 06 / 2017
Rute Costa

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo, nesta data documento anexo

até nº 34 X e total de informação nº

X em 01/08/2018

Maia

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Redistribuído ao Vereador Milton Ferreira

Para relatar,

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 29 / 05 / 2018

Rute Costa
Presidente

nos termos do artigo 50, inciso
IX, do regimento interno,
e artigo 64, determina-se a
redistribuição do procedimento
dada transcurso do prazo
disposto no artigo 63. caberá a
Secretaria da Comissão o acompa-
nho e controle dos prazos, confor-
me previsto no regimento interno,
artigo 63.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 34
Proc. nº 1.130/2018
Celo C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 1.130/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e similares de fazer constar em seus cardápios de refeições, porções reduzidas para as pessoas que foram submetidas a cirurgia bariátrica, e dá outras providências.

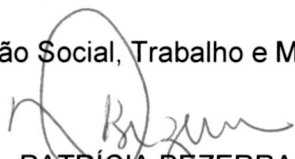
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, compreende que a iniciativa é relevante, uma vez que as pessoas que se submeteram à cirurgia bariátrica não consomem a totalidade da porção, devendo, assim, arcar proporcionalmente ao que for efetivamente consumido. Portanto, **favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

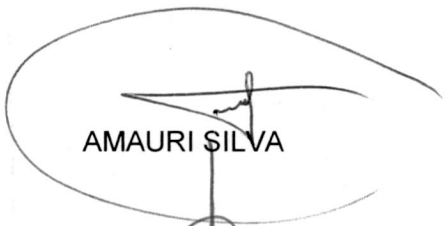
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

02/08/2018


PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

GILBERTO NATALINI


MILTON FERREIRA
Relator


AMAUURI SILVA

NOEMI NONATO


JULIANA CARDOSO


SÂMIA BOMFIM

REL. Nº 1.144/2018